



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 847/76.

Concede abono aos aposentados
e inativos.

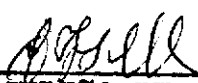
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendidos aos servidores a-
posentados e inativos da Prefeitura os benefícios da
Lei nº 830/76, a partir de 01.07.76.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a determinar a abertura do crédito especial, neces-
sário para atender os pagamentos resultantes desta Lei,
e a anular, dotações orçamentárias para a mesma finali-
dade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 25
DE OUTUBRO DE 1976.



CESAR JÚLIO DE SALLES
PREFEITO MUNICIPAL